

\_\_\_\_\_ nos termos do artigo \_\_\_\_\_ da Portaria SME \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, anula os atos escolares praticados por \_\_\_\_\_ (nome do educando) \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, por inautenticidade do documento apresentado no ato da matrícula.

#### ANEXO III DA PORTARIA Nº 6.837, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

(Modelo de carimbo a ser confeccionado pelas DRs para a autenticação de documentos escolares para fins de continuidade de estudos em países do Mercosul)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
Conforme disposto no Parecer CNE/CEB nº 16, de 2009, de-claro que o documento escolar é autêntico, com validade para a continuidade de estudos em países-membros ou associados do MERCOSUL.  
São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_  
(Supervisor Escolar – assinatura e carimbo)

#### PORTARIA Nº 6.838, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP para o ano de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou a Presidente SINDSEP por meio do Ofício SG nº 619/14 e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

**RESOLVE:**  
Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SINDSEP no ano de 2015, na seguinte conformidade:

I – Reuniões Bimestrais de Representantes: 02 (dois) representantes por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas: 05/02, 08/04, 11/06, 13/08, 21/10 e 10/12/14;

II – Reunião dos membros do Conselho Diretor do Sindicato: 16/01, 06/03, 13/05, 24/07, 11/09 e 25/11/15;

III – Seminário de Educação:  
a) Profissionais dos quadros de apoio à educação e do nível básico e médio da PMSP: 09 e 10/04/15

b) Profissionais dos quadros docentes e gestores educacionais: 24 e 25/09/15

IV – Cursos de Formação Sindical para lotados nas Unidades Educacionais e órgãos da SME: 12/06/15

Art. 2º – Os profissionais de educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irrevogável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.

Parágrafo Único – A opção por um dos Sindicatos referida no caput deste artigo estender-se-á para a Unidade do cargo em acumulação, se houver.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º – Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PORTARIA Nº 6.839, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**Dispõe sobre a dispensa de ponto aos filiados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo – SINESP, para o ano de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou a Presidente SINESP por meio do Ofício nº 116/14 e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

**RESOLVE:**  
Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, aos filiados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SINESP no ano de 2015, na seguinte conformidade:

I - Reunião de Representantes Sindicais: 02 (dois) representantes por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas:

I.a – de 10 de fevereiro a 06 de março de 2015 – uma reunião regionalizada por Diretoria Regional de Educação:

- DRE São Miguel 10/02/15
- DRE Piratuba – 11/02/15;
- DRE Guaianases – 12/02/15;
- DRE Santo Amaro – 13/02/15;
- DRE Ipiranga – 23/02/15;
- DRE Butantã – 24/02/15;
- DRE Itaquera – 25/02/15;
- DRE Capela do Socorro – 26/02/15;
- DRE Freguesia/Brasilândia – 27/02/15;
- DRE São Mateus – 03/03/15;
- DRE Campo Limpo – 04/03/15;
- DRE Penha – 05/03/15;
- DRE Jaçanã/Tremembé – 06/03/15;

I.b – Reuniões bimestrais: 15/04, 29/06, 21/08, 24/09 e 09/12/15;

II – Congresso Anual de Educação para filiados ao SINESP: período de 20 a 23/10/15;

III – Fórum de Formação Sindical e Educacional para filiados ao SINESP: dias 05 e 06/05/15;

IV – Reunião dos membros do Conselho de Representantes – CREP, nas seguintes datas: 19/03, 22/05, 28/07 e 16/11/15.

Art. 2º – Os Profissionais de Educação filiados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irrevogável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.

Parágrafo Único – A opção por um dos Sindicatos referida no caput deste artigo estender-se-á para a Unidade do cargo em acumulação, se houver.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º – Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PORTARIA Nº 6.840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**Dispõe sobre a dispensa de ponto aos filiados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo – SINPEEM para o ano de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou o Presidente do SINPEEM por meio do Ofício nº 192/2014/SINPEEM e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

**RESOLVE:**  
Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, aos filiados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SINPEEM no ano de 2015, na seguinte conformidade:

I – Reuniões de Representantes Sindicais: 02 (dois) representantes sindicais do Quadro do Magistério Municipal por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas: 13/02, 02/04, 15/06, 10/08, 02/10 e 02/12/15;

II – Congresso Anual de Educação – Delegados eleitos, período de 20 a 23/10/15.

III – Curso de Formação Sindical para:

a) Profissionais de CEIs, CEMEI e EMEIs lotados nas Unidades Educacionais, Diretorias Regionais de Educação e Órgãos da SME: 25/03 e 24/08/15;

b) Profissionais de Ensino Fundamental I, II e Médio, lotados nas Unidades Educacionais, Diretorias Regionais de Educação e Órgãos da SME: 20/05 e 30/09/15;

IV – Reuniões do Conselho Geral do Sindicato, nas seguintes datas: 23/02, 08/04, 18/06, 13/08, 09/10 e 10/12/15.

Art. 2º – Os Profissionais de Educação filiados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irrevogável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.

Parágrafo Único – A opção por um dos Sindicatos referida no caput deste artigo estender-se-á para a Unidade do cargo em acumulação, se houver.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º – Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PORTARIA Nº 6.841, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**Dispõe sobre a dispensa de ponto aos filiados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Unidades de Educação Infantil da Rede Direta e Autárquica do Município de São Paulo – SEDIN para o ano de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou a Presidente do SEDIN por meio do Ofício SEDIN-SG 095/14 e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

**RESOLVE:**  
Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, os filiados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SEDIN no ano de 2015, na seguinte conformidade:

I - Reunião de Representantes Sindicais: 02 (dois) representantes por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas: 27/02, 30/04, 26/06, 28/08, 29/10 e 07/12/15;

II – Seminários de Formação Política, Pedagógica e Cidadã, nas seguintes datas: 29/05 e 25/09/15;

III – Congresso de Educação Infantil SEDIN-2015: período de 25 a 27/11/15, com carga horária de 24 horas.

Art. 2º – Os Profissionais de Educação filiados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irrevogável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.

Parágrafo Único – A opção por um dos Sindicatos referida no caput deste artigo estender-se-á para a Unidade do cargo em acumulação, se houver.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º – Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PORTARIA Nº 6.842, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**Dispõe sobre a dispensa de ponto aos filiados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo – APROFEM para o ano de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou o Presidente da APROFEM por meio do Ofício nº 085/2014 e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

**RESOLVE:**  
Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, aos filiados para participarem de reuniões e eventos programados pela APROFEM no ano de 2015, na seguinte conformidade:

I - Reunião de Representantes Sindicais: 02 (dois) representantes sindicais do Quadro do Magistério Municipal por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas: 10/03, 24/04, 11/06, 13/08, 06/10 e 27/11/15;

II - Congresso Anual da APROFEM – Delegados eleitos, nos dias 18 e 19/05/15;

III – Seminário de Formação Educacional e Sindical – Servidores filiados: dia 18/09/15;

IV - Reunião do Grupo de Assessoria aos Representantes Sindicais – dois profissionais eleitos na abrangência de cada Diretoria Regional de Educação, nas seguintes datas: 26/02, 14/04, 27/05, 04/08, 24/09 e 16/11/15.

Art. 2º – Os Profissionais de Educação filiados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irrevogável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.

Parágrafo Único – A opção por um dos Sindicatos referida no caput deste artigo estender-se-á para a Unidade do cargo em acumulação, se houver.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º – Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PORTARIA Nº 6.843, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 10 do Decreto Municipal nº 28.630, de 30/03/90, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 46.660, de 24/11/05,

**RESOLVE:**  
Art. 1º – Fica delegada, excepcionalmente, competência aos Diretores Regionais de Educação para, nos termos da Portaria SME nº 3.477/11 e alterações posteriores, autorizar:

I - aditamentos para prorrogação da vigência dos convênios e, ainda, celebrações de convênios com as mesmas entidades, em continuidade e denúncias bilaterais de convênios; e

II - aditamentos para a adequação de sua capacidade de atendimento.

Art. 2º – A delegação de competência de que trata os incisos I e II do artigo anterior é intransferível e vigorará até 31 de março de 2015.

Art. 3º – Ficam os Diretores Regionais de Educação igualmente autorizados a firmar os respectivos termos de convênio.

Art. 4º – A organização da tramitação dos processos atenderá às orientações a serem expedidas pela SME/ATP.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME 5.771, de 01/10/14.

#### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

##### PORTARIA Nº 01, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor da EMEI Vicente Paulo da Silva, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201 da Lei 8989/79, alterado pela Lei 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

**RESOLVE:**  
I - Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretária do último:

- Lilian Eggers Cachioni	RF. 598.638.9/3
- Cristina Aparecida Candido da Cruz Mezzarana	RF. 713.577.7/1
- Cintia Alves Prociópio	RF. 729.580.4/1

II – A comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativas ao contido no P.A. nº 2014-0.345.533-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO SOCORRO

##### PORTARIA Nº 171, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor Regional de Educação Capela do Socorro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 4.737/09, com fundamento na Deliberação CME 04/09, e do que consta do Protocolado nº 16.03.36.012-1999 expedida a presente Portaria:

Art. 1º – Fica excluído o caráter provisório constante das Portarias nºs 28, de 16/11/10, DOC de 19/11/10 e 173, de 26/11/12, DOC de 28/11/12, que concedeu autorização de funcionamento da Recreação Infantil Esquilinho Feliz, localizada na Avenida Inácio Cunha Leme, nº 353, Jardim Suzana, São Paulo, mantida por Recreação Infantil Esquilinho Feliz S/C Ltda, CNPJ: 56.993.165/0001-66, à vista da apresentação da documentação expedida pela municipalidade.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL

##### PORTARIA Nº 133, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor Regional de Educação São Miguel, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do PA nº 2011-0.202.410-0, e

**CONSIDERANDO:**  
- o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 7.237/10;

**RESOLVE:**  
Art. 1º – CENTRO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ADEMIR DE ALMEIDA LEMOS, CNPJ nº 56.089.956/0001-66, situada na Rua Havortia, nº 11, Jardim das Camélias – São Paulo, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação São Miguel concedido pela Portaria nº 50, de 14/10/11, publicada em 19/10/11.

Art. 2º – O recredenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação infantil.

Art. 3º – Para fins de comprovação do recredenciamento, a Diretoria Regional de Educação São Miguel emitirá “Certificado de Credenciamento Educacional” que a habilitará à celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º – O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º – O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º – Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 18/10/14, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – SÃO MIGUEL  
**PORTARIA Nº 132, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Diretor Regional de Educação São Miguel, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do PA nº 2014-0.336.508-0, e

**CONSIDERANDO:**  
- o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 7.237/10;

**RESOLVE:**  
Art. 1º – INSTITUTO MUNDIAL SÃO LAZARO DE APOIO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, CNPJ nº 59.393.157/0001-77, situada na Rua Padre Virgílio Campelo, nº 279 salas 02 e 09, Itaim Paulista – São Paulo, fica credenciado, nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação São Miguel.

Art. 2º – O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil MOVA/EJA.

Art. 3º – Para fins de comprovação do recredenciamento, a Diretoria Regional de Educação São Miguel emitirá “Certificado de Credenciamento Educacional” que a habilitará à celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º – O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º – O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

##### PORTARIA Nº 001, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor de Escola da EMEI ORÍGENES LESSA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

**RESOLVE:**  
I - Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretária do último:

- Andréa Frago de Melo	R.F. 685.122.3/2;
- Sonia Gomes dos Santos Bastos	R.F. 772.959.6/1/1, e
- Lúcia Regina Dias Utda	R.F. 692.595.2/2

II – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativas ao contido no P.A. nº 2014-0.344.552-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### DESPACHO

2014-0.354.716-1  
I – À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais – CGPO e da Assessoria Jurídica à fls. retro, considerando o estabelecido na Lei Municipal nº 14.469/2007 e no Decreto Municipal nº 52.830/2011, diante da competência a mim delegada pela Portaria nº 81/SEME/2013, AUTORIZO a inscrição da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL – ANDE, CNPJ nº 20.824.500/0001-55, no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, como Entidade do Terceiro Setor – ETS.

**DESPACHO**  
2014-0.351.162-0  
I – À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais – CGPO e da Assessoria Jurídica à fls. retro, considerando o estabelecido na Lei Municipal nº 14.469/2007 e no Decreto Municipal nº 52.830/2011, diante da competência a mim delegada pela Portaria nº 81/SEME/2013, AUTORIZO a inscrição da ABRAESPORTE – ACADEMIA BRASILEIRA DE MARKETING ESPORTIVO, CNPJ nº 13.055.981/0001-16, no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, como Entidade do Terceiro Setor – ETS.